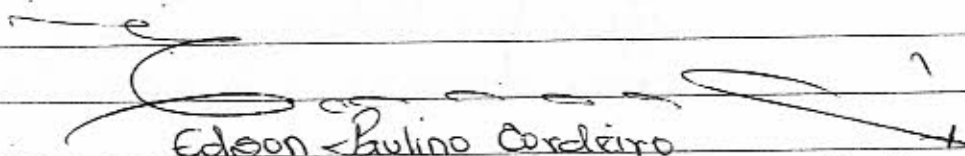


O povo do Município de Rioardo de Minas por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

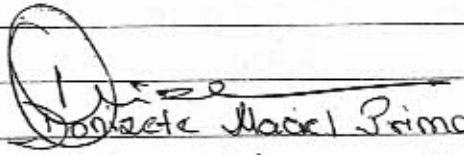
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a construção de prédios para Postos de Saúde no distrito de Santo Antônio de Retiro e no povoado de Nova Aurora, neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas,
27 de Setembro de 1985.


Edson Bulino Cordeiro

Prefeito Municipal de Rioardo de Minas


Donato Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal nº 785 de 27 Setembro 1985

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a reforma dos prédios escolares das localidades de Serra Nova, Barragem da Alegria, Traçado, Pintado, neste município, e das outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a reforma dos prédios escolares das localidades de Serra Nova, Barragem da Alegria, Traçado e Pintado, todos deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 27 de Setembro 189.

Edson Paulino Cordeiro

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Daizete Maciel Primo

Secretário Geral